



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA XXII

Coordenação de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO COMPRAS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 01/2023, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00302-00000887/2023-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE** – O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DO SUDOESTE E OCTOGONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.727.381/0001-29, com sede no SIG Quadra 06 Lote 1425 – CEP: 70.610-460 - BRASÍLIA - DF, representado pelo seu Administrador Regional, REGINALDO ROCHA SARDINHA GÓES, brasileiro, portador do RG nº 1.417.632 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 768.393.541-72, nomeado 10/01/2023, publicado no DODF Edição Extra nº 4-A, de 10 de janeiro de 2023, página 07 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a empresa ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.531.706/0001-43, com sede na Rua Apparício Antônio Sgarioni, número 110, PVLH. Nova Trento, Flores da Cunha/RS, CEP 95.270-000, Telefone: (54)3026-4300, e-mail asta@astamobili.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO, brasileiro, Carteira de Identidade nº 1059975589 SSP/DIRS, CNH nº 2407656974, Registro CNH nº 00266393591, e inscrito no CPF sob o nº 951.317.010-15, na qualidade de representante da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00302-00000887/2023-45, os CONTRATANTES celebram o presente Contrato de Compra nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2023 e seus anexos (Doc. Sei 123848133); na Ata de Registro de Preços nº 05/2023, válida até 08/05/2024, dos Termos de Adjudicação, Homologação do Pregão Eletrônico Extrato de Ata (Doc. Sei 123848344 e 123848644); da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de BENS PERMANENTES – MOBILIÁRIO DIVERSOS, incluindo sua montagem e a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2023 e seus anexos (Doc. Sei 123848133), dos mobiliários relacionados e especificados no Termo de Referência 12 (SEI nº 125648829) e na proposta (SEI 124129255), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 01/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento equivalente, em remessa única, no endereço indicado no Termo de Referência:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 06, Lote 1425, CEP: 70.610-440 (próximo a CLSW 300B).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 227.721,60 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária RAXXII/COAG/GEOFIN (SEI 125419601): Unidade: 09124 - ADM. REG. DO SUDOESTE / OCTOGONAL. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0083. Natureza da Despesa: 449052. Fontes de Recursos: 100, 120, 183.

6.2 – O total do empenho é de R\$ 227.721,60 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme Notas de Empenho nº 2023NE00216, 2023NE00217 e 2023NE00218 (SEI 127163355), emitidas em 16/11/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até o fim do prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1.1 Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

9.1.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os produtos (mobiliários), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 Durante a garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transportes e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

9.1.4 A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no produto até o final da garantia.

9.1.5 O prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

9.1.6 A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver o produto adquirido.

9.2 Caso não seja possível, a remoção do produto se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do mesmo por outro equivalente ou de melhor qualidade, durante o período de conserto do material substituído.

9.2.1 Cabe à Contratada apresentar certificado de garantia do fabricante de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração do Sudoeste e Octogonal, para todo o mobiliário.

9.2.3 Prestar para a Administração do Sudoeste e Octogonal, assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva de acordo com recomendações do fabricante, a vigorar durante a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, além daquelas previstas no Termo de Referência bem como as constantes no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 da GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência bem como as constantes no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 da GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE.

11.2 Em cumprimento ao Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, o CONTRATADO declara não haver na empresa dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado nesta Administração Regional, e/ou de agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 da GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 O Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 17 de novembro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

REGINALDO ROCHA SARDINHA GÓES

Administrador Regional do Sudoeste e Octogonal

Pela Contratada:

CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO

ASTRA MOBILI MÓVEIS LTDA

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Ernani Borges Corrêa

CPF: 026.569.771-93

Daianne Dias Carvalho Santos

CPF: 717.756.091-20



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GÓES - Matr.1711909-X, Administrador(a) Regional do Sudoeste e Octogonal**, em 17/11/2023, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI BORGES CORRÊA - Matr.1709775-4, Assessor(a)**, em 22/11/2023, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANNE DIAS CARVALHO SANTOS - Matr. 1714025-0, Assessor(a)**, em 22/11/2023, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127215015 código CRC= 6402120F.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127215015&codigo_crc=6402120F)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIG Quadra 06 Lote 1425 - Bairro Setor de Industrias Gráficas - CEP 70610-440 - DF
Telefone(s): 3343-4926
Sítio - www.sudoeste.df.gov.br/